

CONTRATO Nº 2022.06.07.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do GABINETE DO PREFEITO o(a) Sr(a). **KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.036.753/0001-21**, com endereço na : RUA MIRIAN ROCHA – Nº 431 – PARQUE NOVO MODUBIM – MARACANAÚ: CEP: **61.930-250**, neste ato representada pelo(a) SR. VICTOR SIQUEIRA NOCRATO, inscrito no CPF: 035.590.193.54 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.06.07.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenadora de Despesas do GABINETE DO PREFEITO, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global DE 1.846,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas pela GABINETE DO PREFEITO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 02.01.04.122.0054.2002, elemento de despesa nº 33.30.90.00/33.90.30.99.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr DANRLEY CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 142731-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo

com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
EIRELI:09036753000121

Assinado de forma digital por VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
EIRELI:09036753000121
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, ln=Fortaleza, ou=AC-SOLUTI Multipla v5,
serial=4539346000102, cn=Vidiconferencia, ou=Certificado P1 A1,
cn=VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI:09036753000121
Dados: 2022.06.27 22:56:20 -03'00'

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
Ordenadora de Despesas do
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº
09.036.753/0001-21

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.06.07.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.753/0001-21

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CHALEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL 1,5 LITROS PARA FOGÃO COKTOP INDUÇÃO	Unid.	03	325,00	975,00
	CUSCUZEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL 2,1 LITROS PARA FOGÃO COKTOP INDUÇÃO	Unid.	01	319,00	319,00
	LEITEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL 2 LITROS PARA FOGÃO COKTOP INDUÇÃO	Unid.	02	276,00	552,00
VALOR TOTAL					1.846,00
VALOR GLOBAL (HUM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)					

Pacajus/CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
Ordenadora de Despesas do
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
EIRELI:09036753000121

VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
VICTOR SIQUEIRA NOCRATO
EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº
09.036.753/0001-21

Assinado de forma digital por VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI:09036753000121
DN: cn=VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, o=Prefeitura Municipal de Pacajus, ou=PACAJUS, ou=CE, ou=Brasil, c=BR
Assinado eletronicamente, sem Certificação FFA, em VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI:09036753000121
Data: 2022.06.21 12:56:34 -03'00'